



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345
C.G.C. 06 . 553 . 929 / 0001 - 24
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

LEI N° 752 de 19 de Maio de 1997

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N°689, de 08 de agosto de 1.995, que disciplina o Estatuto do Magistério e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1° - Todas as alterações e acréscimos determinados nesta Lei dizem respeito a Lei Municipal N°689, de 08 de agosto de 1.995, que disciplina o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

Art.2° - Ficam derogadas o inciso I do art.8°; § 1° do art.10°; todo o inciso III do art.16; todo o inciso do art.20 e art.112.

Art.3° - O art.26 passa a ter a seguinte redação: “O recrutamento e a seleção do professor ou especialista em educação, para provimento dos cargos de níveis superior ou médio do quadro de magistério municipal, serão feitos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art.4° - O art.27 a ter a seguinte redação: as normas e realizações de concurso para o provimento dos cargos do magistério municipal serão estabelecidos pela secretaria de administração e educação com a participação do sindicato dos servidores públicos municipais - sindicato representativo da classe, de forma paritária.

Art.5° - O art.117° passa a ter a seguinte redação: O Professor de Ensino será aquele com a formação mínima até a 8°série do 1° Grau.

§1° O cargo de Professor de Ensino será extinto no prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei.

§2° O Município, por ocasião do Fundo para o Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, aplicará parte do mencionado Fundo para qualificação em nível pedagógico do Professor de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345
C.G.C. 06 . 553 . 929 / 0001 - 24
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

ξ3º - O Professor de Ensino que não se qualificar pedagogicamente no prazo previsto no ξ1º deste artigo será alocado em outro cargo a critério da Secretaria de Administração.

Art.6º - A carga horária do magistério municipal é de 20h semanais sendo que o segundo turno terá um acréscimo de 30% sobre o salário base.

ξ1º O Professor com exercício do magistério em sala de aula terá um acréscimo, em seu salário base, no percentual de 7,5% (sete vírgual cinco por cento).

ξ2º A designação para o exercício do magistério público municipal em 20h ou 40h semanais será ato discricionário do Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.7º - Acrescenta-se a Lei Municipal Nº689, de 08 de agosto de 1.995, que disciplina o Estatuto do Magistério e dá outras providências, nas disposições transitórias o art.118, que terá a seguinte redação: "A presente Lei revoga as disposições em contrário, especificamente as mencionadas anteriormente retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.997.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (1.997.)


Walmar Rodrigues Carneiro de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete e registrado no livro próprio


Francisco César Oliveira
Chefe de Gabinete

